

PARECER Nº 201/2025

COMISSÃO DA MULHER

Processo: 3743/2025

Autoria: Vereadora MAYSA LEÃO

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a presença de intérprete de libras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato das pacientes surdas nos estabelecimentos hospitalares do município de Cuiabá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Assevera a autora que a proposição tem como objetivo garantir o direito fundamental à comunicação das pacientes surdas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos estabelecimentos de saúde do município de Cuiabá.

Relata que a comunicação eficiente entre pacientes e profissionais de saúde é essencial para a segurança e qualidade do atendimento médico. Que a presença de um intérprete de LIBRAS, promoverá um atendimento mais humanizado, garantindo que todas as informações médicas sejam compreendidas de forma clara e acessível.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O papel do intérprete de Libras na área da saúde é crucial para garantir a comunicação e o acesso aos serviços de saúde para pessoas surdas. Ele atua como mediador entre o paciente surdo e a equipe de saúde, traduzindo a Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, permitindo que o paciente compreenda as informações médicas e possa expressar suas necessidades e preocupações.

O intérprete assegura que o paciente surdo entenda o que está acontecendo durante o atendimento e possa comunicar suas dúvidas, necessidades e sintomas à equipe de saúde.

A presença do intérprete é essencial para garantir que pessoas surdas tenham acesso aos serviços de saúde de forma igualitária, sem barreiras comunicacionais. Uma comunicação clara e precisa entre o paciente surdo e a equipe de saúde contribui para um diagnóstico mais preciso, tratamento adequado e uma experiência de atendimento mais positiva.

O intérprete de Libras promove a inclusão social das pessoas surdas, permitindo que elas se sintam acolhidas e respeitadas no ambiente hospitalar e em outros locais de atendimento de saúde.

A matéria é pertinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta



Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-L Compete à **Comissão da Mulher**:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher;

(...)

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003700310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em **28/04/2025 10:28**

Checksum: **C5610B67CAEF7EC7093B9D15931B2112D9F324297E5E89AD321A5F7F1E423365**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003700310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.